

Cármem Lúcia suspende devolução de R\$ 7 bilhões do DF à União

A ministra Cármem Lúcia, do **Supremo Tribunal Federal**, determinou a suspensão da obrigação imposta ao Distrito Federal de restituir à União cerca de R\$ 7 bilhões relativos a **contribuições previdenciárias** descontadas de policiais civis, militares e bombeiros arrecadadas entre 2003 e 2016. A decisão foi proferida na ação cível originária (ACO) 3.723. O ponto central do processo é a definição de quem tem direito às contribuições previdenciárias retidas nos salários dos integrantes das forças de segurança do DF.

Por mais de sete anos, o **Tribunal de Contas da União** havia consolidado entendimento de que esses valores pertenciam ao próprio Distrito Federal. No entanto, a União pediu o reexame do tema e o TCU mudou de posição, exigindo a devolução ao **Fundo Constitucional do DF** e, ainda, a inscrição do montante em dívida ativa.

O governo distrital argumenta que a alteração repentina de interpretação viola a autonomia administrativa e financeira do DF, já que a Constituição garante que, apesar de a União organizar e custear as forças policiais, os recursos do fundo constitucional têm caráter de transferência obrigatória e asseguram a gestão própria do ente federado.

Ao analisar o pedido de urgência, Cármem Lúcia destacou o impacto financeiro imediato da cobrança e a inclusão da suposta dívida nos registros oficiais da união. Para a ministra, o risco de dano grave justificava a concessão da liminar.

Ela também lembrou precedente recente do STF, a **ACO 3258**, na qual foi reconhecida a titularidade do DF sobre o imposto de renda retido na fonte de servidores das forças de segurança locais. Naquele caso, a Corte impediu que a União bloqueasse ou retivesse valores sob alegação semelhantes.

Com base nesse parâmetro, a ministra entendeu ser necessário preservar o equilíbrio federativo até o julgamento definitivo da ação.

A União deverá apresentar manifestação, e o caso seguirá para análise colegiada no Supremo, que definirá, em caráter definitivo, a titularidade dos valores. Até lá, o DF não poderá ser cobrado ou inscrito em dívida ativa pela quantia discutida. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão ACO 3.723

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-04/stf-barra-cobranca-bilionaria-da-uniao-contra-o-distrito-federal-2/>

